



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07492/08

PENSÃO. Não preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.

Assina-se prazo à PBPREV para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC 085 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 07492/08, referente à pensão por morte da servidora Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 83.303-7, concedida ao beneficiário **Valdemar Salustino dos Santos**, viúvo da ex-servidora, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda a justificativa sobre a divergência encontrada na data do falecimento da ex-servidora ou corrigir eventual equívoco atinente ao processo de concessão de pensão aqui examinado, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório verificou divergência em relação à data do óbito constante na Certidão de Óbito, às fls. 04, citada como 01/02/1990 e a informação constante no Demonstrativo de Tempo de Serviço, às fls. 25, o qual atesta como tempo de efetivo exercício o período compreendido entre 01/03/1985 e 30/12/1989, sendo esta última data referida como a do falecimento da servidora. Igual entendimento é mantido pela douda Procuradoria.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público